



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0019586/2022
Fls: 53

Processo: 030019586/2022

Data: 14/09/2025

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 53.772,11

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: CAROLINA RAMOS DA CRUZ NUNES ESBERARD

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 44/45) que julgou PROCEDENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU, relativo aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 (fls. 11/13), referente ao imóvel situado na Estrada Gilberto Carvalho, s/n - Lote 8 - Itaipu (Matrícula 111.577-3).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento solicitando que os efeitos da isenção concedida em virtude de o imóvel estar localizado em área *non aedificandi*, deferida por meio do processo administrativo nº 030013005/2019 (fls. 08), para os exercícios de 2020 em diante, tenha efeitos retroativos desde a instituição do Parque Estadual da Serra da Tiririca (fls. 19).

A Terceira Turma da Junta de Revisão Fiscal deu provimento à impugnação, em 19/05/2025 (fls. 44/45), por unanimidade de votos, julgando-a procedente, nos termos do voto da julgadora relatora (fls. 41/43).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 44):

Ementa: IPTU. IMPUGNAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU RETROATIVO A 2019, 2018 e 2017, PERÍODO FORA DA ISENÇÃO CONCEDIDA NO PROCESSO 030/013005/2019. REVISÃO DE OFÍCIO DETERMINADA PELA COORDENAÇÃO DO IPTU PARA REVER OS DADOS CADASTRAIS DE TERRENO ISENTO SOMENTE A PARTIR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0019586/2022
Fls: 54

Processo: 030019586/2022

Data: 14/09/2025

2020. TERRENO INSERIDO EM ÁREA NON AEDIFICANDI, NOS TERMO DE CERTIDÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO. DIREITO DESDE A CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA, DATA DA AQUISIÇÃO DO REQUISITO. APLICABILIDADE DO §2º DO ART. 6º DA LEI N.º 2.597/2008 – CTMN. RECURSO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE PARA CANCELAR OS LANÇAMENTO DE OFÍCIO COM FUNDAMENTO NO DIREITO À ISENÇÃO DESDE A DATA DE DELIMITAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA ATRAVÉS DA LEI N.º 5079/2007. RECURSO DE OFÍCIO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 81 DA LEI N.º 3.368/2018 E ART. 1º DA RESOLUÇÃO SMF N.º 049/2020 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA RESOLUÇÃO SMF N.º 003/2024.

O voto da relatora destacou que, considerando-se a comprovação de que o imóvel está inserido na área de proteção ambiental do Parque Estadual da Serra da Tiririca, que teve sua área delimitada no ano de 2007, por meio da Lei Estadual nº 5079/2007, seria aplicável o art. 6º, inciso VIII, §§ 1º e 2º, inciso II do CTM, que garante o direito ao reconhecimento da isenção desde a data de aquisição dos requisitos pelo beneficiário (fls. 42/43).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que comprovada a localização integral do imóvel em área *non aedificandi*, neste caso área de preservação ambiental do Parque Estadual da Serra da Tiririca, bem como a inexistência de construções no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030019586/2022

Data: 14/09/2025

terreno, impõe-se o reconhecimento da isenção desde a implantação do referido parque, nos termos do art. 6º, inciso VIII, §§ 1º e 2º, inciso II¹ do CTM.

Niterói, 14 de setembro de 2025.

14/09/2025

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

¹ Art. 6º Estão isentos do Imposto:

(...)

VIII - os terrenos inteiramente situados em áreas declaradas non aedificandi, inclusive os subaquáticos;

(...)

§ 1º As isenções de que trata este artigo são reconhecidas em caráter declaratório do direito, retroagindo à data da aquisição dos requisitos pelo beneficiário, salvo no caso dos incisos VI e VII, quando os efeitos do reconhecimento retroagem à data do protocolo do pedido de reconhecimento ou renovação da isenção.

§ 2º. Os beneficiários das isenções de que trata este artigo devem solicitar a sua renovação quinquenalmente, no período de 02 de janeiro a 30 de outubro do último ano do quinquênio anterior, exceto: (Alterado pela Lei nº 3.698, publicada em 29/04/2022, vigente a partir de 29/04/2022).

(...)

II – no caso do inciso VIII do caput, em que a isenção permanece válida por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições que fundamentam o reconhecimento original.

Nº do documento:	00013/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	14/09/2025 18:56:16		
Código de Autenticação:	AE864B20560FD9D8-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, inciso IV do mesmo decreto.

Em 14/09/2025.

Documento assinado em 14/09/2025 18:56:16 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00036/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/10/2025 16:14:48		
Código de Autenticação:	AF629AEB009D2C2B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

De ordem ao Conselheiro Gustavo Grossi Nunes para apresentar relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 23/10/2025

Documento assinado em 23/10/2025 09:17:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Ementa: IPTU. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU RETROATIVO DE 2017 A 2019 - REVISÃO DE OFÍCIO. TERRENO INSERIDO EM ÁREA NON AEDIFICANDI - DELIMITAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA, COM DIREITO A ISENÇÃO DO IPTU. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente, demais conselheiros e representantes da Fazenda presentes.

DO RELATÓRIO:

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: CAROLINA RAMOS DA CRUZ NUNES ESBERARD

A peça Fiscal ora impugnada trata-se de Notificação e Lançamento de IPTU (Revisão de Lançamento);

O imóvel encontra-se situado na Estrada Gilberto Carvalho, s/n – Lote 8 – Itaipu, Inscrição municipal 111.577-3 PMN;

O fato gerador, refere-se a IPTU (Revisão de Lançamento) dos anos de 2017 a 2019;

O crédito tributário encontra-se no valor principal histórico de R\$ 53.772,11 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e onze centavos);

A base legal para Notificação e Lançamento está consubstanciada na Lei Municipal 2.597/2008, em especial, artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 198, 200 e anexo II c/c artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional – CTN.

A autoridade fiscal realizou revisão cadastral e tributária da inscrição 111.577-3, referente ao lote 8 do Sítio Fonte de Itaipú, na Estrada Gilberto Carvalho (bairro Itaipu, Niterói-RJ). Com base na certidão do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 06/07), regularizou-se o valor venal do lote 8, anteriormente vinculado à inscrição 101.071, sendo as novas informações registradas no Boletim de Informações Cadastrais (BIC) às fls. 03/04. O cálculo do novo valor venal seguiu o art. 13 e Anexo II da Lei Municipal 2.597/08 e o Decreto 14.191/2021, conforme espelho IPTU as fls. 05.

Considerando a isenção *non aedificandi* no processo 030013005/2019) que restringiu aos exercícios de 2020 em diante, procedeu-se à revisão dos lançamentos dos anos de 2017 a 2019, respeitando o prazo decadencial, com base nos arts. 145, III, 149, VIII e 173, I, do CTN, e art. 16 da Lei Municipal 2.597/08. Os lançamentos complementares de IPTU foram emitidos com vencimento em 27/12/2022, e a notificação (fls. 22/24) foi enviada ao endereço cadastrado, nos termos do art. 63, §5º da Lei Municipal 3.368/2018.

A contribuinte aprestou impugnação aos lançamentos complementares de 2017 a 2019, pleiteando o reconhecimento retroativo da isenção por área não edificante, com a consequente anulação dos débitos.

A Terceira Turma da Junta de Revisão Fiscal votou pela procedência da impugnação para anular os lançamentos de IPTU referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, visto que o imóvel situa-se em área *non aedificandi* desde a instituição do Parque Estadual da Serra da Tiririca.

A decisão submete-se ao reexame necessário, conforme art. 81 da Lei n.º 3.368/2018, art. 1º da Resolução SMF n.º 049/2020 e art. 34, parágrafo único, da Resolução SMF n.º 003/2024."

É o relatório,

DOS FATOS:

Trata-se de reexame necessário em face da decisão da 1ª Instância (fls. 44/45), que acolheu integralmente a impugnação do contribuinte contra lançamento complementar de IPTU (exercícios 2017-2019, fls. 11/13).

O imóvel, localizado na Estrada Gilberto Carvalho, Lote 8, Itaipu (Matrícula 111.577-3), teve reconhecida a isenção no PA 030013005/2019 (fls. 08) a partir de 2020. Contudo, o contribuinte pleiteou a retroatividade do benefício à data de criação do Parque Estadual da Serra da Tiririca (fls. 19), o que foi acatado em 19/05/2025 pela Terceira Turma da Junta de Revisão Fiscal, por unanimidade, conforme o voto da relatora (fls. 41/43), bem como as isenções de que trata o Art. 6º, Inciso VIII e § 1º serem reconhecidas em caráter declaratório.

O voto da relatora da Terceira Turma da Junta de Revisão Fiscal enfatizou a isenção de impostos para imóveis em áreas de proteção ambiental do Parque Estadual da Serra da Tiririca.

A delimitação da área, estabelecida pela Lei Estadual nº 5079/2007, permite a aplicação do Art. 6º, Inciso VIII, §§ 1º e 2º, Inciso II do CTM, que garante o direito ao benefício desde a data em que o proprietário adquiriu os requisitos (fls. 42/43).

No tocante ao reexame necessário, a decisão não merece qualquer reforma. Foi efetivamente comprovado que o imóvel está integralmente situado em área *non aedificandi* (Parque Estadual da Serra da Tiririca) e que não há construções no terreno, desta forma, impõe-se a isenção de IPTU desde a criação do parque, baseada no art. 6º, inciso VIII, §§ 1º e 2º, inciso II, do CTM." Tendo, portanto, o contribuinte direito a isenção pleiteada.

DO VOTO:

Pelas razões já apresentadas, meu voto é pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão da 3ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, face o imóvel situar-se integralmente em área *non aedificandi* (Parque Estadual da Serra da

Nº do processo
030/0019586/2022

Tiririca) e, por não haver construções no terreno, isentando integralmente o contribuinte dos IPTU dos anos de 2017 a 2019, com o conseqüentemente cancelamento dos lançamentos complementares inerentes a este mesmo período (2017 a 2019).

É como voto.

Niterói, 22 de dezembro de 2025.

Gustavo Grossi Nunes - Relator

Nº do documento: 00011/2026 Tipo do documento: DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/02/2026 12:21:05
Código de Autenticação: B2884B66B08120E4-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 030/019586/2022

CONTRIBUINTE: - CAROLINA RAMOS DA CRUZ NUNES ESBERARD

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado
p e l o D e c r e t o n º 9 7 3 5 / 0 5 .
1609ª SESSÃO HORA: 11:06 DATA: 28/01/2026**

PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES

CONSELHEIROS

1.	Francisco	da	Cunha	Ferreira
2.	Carlos		Mauro	Naylor
3.	Alessandra	Silveira	Santos	da Silva
4.	Eduardo		Sobral	Tavares
5.	Ermano		Torres	Santiago
6.	Ana	Carolina	Fonseca	Bessa
7.	Paulino	Gonçalves	Moreira	Leite Filho
8.	Gustavo Grossi Nunes			

PRESENTES

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os n.ºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os n.ºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: GUSTAVO GROSSI NUNES

CC em 28 de janeiro de 2026

MAT: 2431900

PROCNIT
Processo: 030/0019586/2022
Fls: 62

Nº do documento:	00010/2026	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3533/2026		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/02/2026 12:39:31		
Código de Autenticação:	22D25A72B0E44C9C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/019586/2022 - CAROLINA RAMOS DA CRUZ NUNES ESBERARD

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: Carolina Ramos da Cruz Nunes Esberard

Relator: Gustavo Grossi Nunes

DECISÃO: Por unanimidade de votos o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO nº 3533/2026: IPTU. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU RETROATIVO DE 2017 A 2019 - REVISÃO DE OFÍCIO. TERRENO INSERIDO EM ÁREA NON AEDIFICANDI - DELIMITAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA, COM DIREITO A ISENÇÃO DO IPTU. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC em 28 de janeiro de 2025

Documento assinado em 05/02/2026 10:34:42 por LUIZ ALBERTO SOARES - COORDENADOR(A) /
MAT: 2431900

Nº do documento:	00009/2026	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR E COMUNICAR A DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/02/2026 12:52:46		
Código de Autenticação:	02F86C82F91904FB-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

À Secretaria para providenciar a publicação do Acórdão nº 3533/2026, comunicando da decisão ao Contribuinte e demais providências.

CC em 28 de janeiro de 2026

Documento assinado em 05/02/2026 10:34:36 por LUIZ ALBERTO SOARES - COORDENADOR(A) /
MAT: 2431900

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 03/02/2026



niterói

PREFEITURA DE

TEMPO DE AVANÇAR

PROCINIT

Processo: 030/0019586/2022

Fls: 65

Precedentes. 2. A multa punitiva pelo descumprimento de obrigação principal e a multa isolada pelo descumprimento de obrigação acessória possuem naturezas jurídicas distintas, podendo ser cumuladas. Precedentes. 3. O princípio da consunção (ou absorção) é inaplicável às multas punitiva e isolada, pois uma não constitui meio/etapa necessário à aplicação da outra. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

- 9900120837/2024 – NOVO CANTO LTDA
“ACÓRDÃO: Nº 3532/2026: - RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO EMISSÃO DE NFS-E. 1. O mero descumprimento do prazo para encerramento da ação fiscal não invalida, por si só, o procedimento, conferindo ao sujeito passivo, tão somente, a reacquirição da espontaneidade. Precedentes. 2. Aplica-se retroativamente a Lei Municipal nº3.416/19, que reduziu o valor da multa isolada pela não emissão de NFS-E, em benefício do infrator. 3. A multa punitiva pelo descumprimento de obrigação principal e a multa isolada pelo descumprimento de obrigação acessória possuem naturezas jurídicas distintas, podendo ser cumuladas. Precedentes. 4. O princípio da consunção (ou absorção) é inaplicável às multas punitiva e isolada, pois uma não constitui meio/etapa necessário à aplicação da outra. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- 030/019586/2022 – CAROLINA RAMOS DA CRUZ NUNES ESBERARD
“ACÓRDÃO: Nº 3533/2026: - IPTU. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU RETROATIVO DE 2017 A 2019 - REVISÃO DE OFÍCIO. TERRENO INSERIDO EM ÁREA NON AEDIFICANDI - DELIMITAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA, COM DIREITO A ISENÇÃO DO IPTU. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atos da Secretária

EXTRATO SECONSER Nº 004/2026

Termo Aditivo nº 02/2026 ao Contrato nº 18/2023– SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2023, relativo à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio técnico em serviços de engenharia para conservação, manutenção e limpeza da rede de drenagem do município de Niterói, para auxílio na operação de conservação e manutenção do município, com inclusão de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, na Cláusula Segunda, parágrafo I e cláusula nona, parágrafo décimo primeiro do contrato sem renúncia de reajuste contratual. Proc. Administrativo nº.: 9900163925/2025, conforme as especificações constantes na Tabela I e dos demais itens do Termo de Referência do Objeto, a partir de 16 de janeiro de 2026, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho nº 26.01.15.452.0132.3010, Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR: Fica mantido o valor global originalmente pactuado de **R\$ 28.864.907,94 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), observada, entretanto, a limitação orçamentária fixada pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, na Nota Técnica Ficha nº 0168/CPFGEF/2025**. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2026. NOTA DE EMPENHO: 000007/2026. DATA DE EMPENHO: 15/01/2026.

EXTRATO SECONSER Nº 011/2026

Contrato nº 01/2026 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. OBJETO: Contratação de serviço comum de engenharia na prestação de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do município de Niterói. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0010.6387, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: **R\$ 30.654.530,00 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais, observada, entretanto, a limitação orçamentária fixada pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, na Nota Técnica nº 366/CGM/2024**. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo nº 9900016202/2023, bem como cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2026. NOTA DE EMPENHO: 000152/2026. FISCALIS: Ricardo Frederico Araújo Lanzellotti – Matrícula: 124.764-20, Susan Sales Canellas – Matrícula: 124.723-20 e Pedro Henrique Teles – Matrícula: 124.841-50.

EXTRATO SECONSER Nº 098/2025

Termo Aditivo nº 04/2025 ao Contrato nº 25/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME**. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 25/2022, relativo à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, recuperação, melhorias, pinturas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de substituição das Estações BHLS, integrantes do Sistema de Transporte Público do Município de Niterói, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e na cláusula segunda, par. I, do contrato sem renúncia de reajuste contratual. Proc. Administrativo nº.: 9900160200/2025, conforme as especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência do Objeto, a partir de 29 de dezembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (trinta e seis) meses. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho nº 26.01.15.451.0011.6184, Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR: Fica mantido o valor global originalmente pactuado de **RS 3.253.012,35 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil e doze reais e trinta e cinco centavos), observada, entretanto, a limitação orçamentária fixada pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, na Nota Técnica Ficha nº 0134/CPFGEF/2025**. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2025. NOTA DE EMPENHO: 003517/2025. DATA DE EMPENHO: 03/12/2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO GABINETE – FGA
PORTARIA FGA Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 9900025940/2023

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para formalização dos procedimentos necessários para a aquisição de EQUIPOS PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO, com o comodato dos equipamentos, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Integrante Requisitante	Angelina Maria Macêdo Pamplona	143.436-6	Técnica em Enfermagem - VIPAHE
Integrante Requisitante	Maria Aparecida Gonçalves	229.008-8	Diretora - VIPACAF
Integrante Técnico	Thamirys Eccard de Souza Catharini	437318-7	Chefe de Serviço – HOF
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo – SUAD
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo – SUAD

Art. 2º. Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o Integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 3º. Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.

Art. 4º. Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023